

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001918/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 19/09/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR052237/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.011408/2012-12  
**DATA DO PROTOCOLO:** 13/09/2012

SINDICATO PROP PROP VEND E VEND PROD FAR DO ESTADO RGS, CNPJ n. 92.958.974/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILVIO LUIZ NASSUR FERREIRA;

E

SIND COM ATAC DE PRODUTOS QUIM P IND LAV E DROG MED P A, CNPJ n. 92.963.693/0001-36, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 03.665.508/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2012 a 28 de fevereiro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados propagandistas, propagandistas-vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos**, com abrangência territorial em **RS**.

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REGRAS GERAIS**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA**

A presente convenção abrange todos os representados pelos Sindicatos convenentes em sua base territorial, que abrange todo o Estado do Rio Grande do Sul, de modo que, doravante, toda e qualquer referência a empregados ou empresas diz respeito, respectivamente, aos empregados integrantes da categoria profissional e às empresas integrantes da categoria econômica representadas neste instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL**

Em 1º de março de 2012, os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de 6,5% (seis e meio por cento), a incidir sobre o salário percebido em março/11.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - ADMITIDOS APÓS 1º/03/11**

Para o reajuste do salário do empregado admitido na empresa após 1º/03/11 será observado o salário atribuído ao cargo ou função ocupado pelo empregado na empresa, não podendo o seu salário passar a ser superior ao que, por força do estabelecido no *caput* desta cláusula, for devido a empregado exercente do mesmo cargo ou função, admitido até aquela data (1º/03/11), ou seja, em hipótese alguma, resultante do ora estabelecido, poderá o salário de empregado mais novo no emprego ultrapassar o de empregado mais antigo na empresa, e nem tampouco poderá o empregado que, na data de sua admissão, percebia salário igual ou inferior ao de outro, passar a perceber, por força do ora estabelecido, salário superior ao daquele.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

<b>ADMISSÃO</b>	<b>REAJUSTE</b>	<b>ADMISSÃO</b>	<b>REAJUSTE</b>	<b>ADMISSÃO</b>	<b>REAJUSTE</b>
<b>MARÇO/11</b>	<b>6,5%</b>	<b>JULHO/11</b>	<b>3,81%</b>	<b>NOVEMBRO/11</b>	<b>2,26%</b>
<b>ABRIL/11</b>	<b>5,68%</b>	<b>AGOSTO/11</b>	<b>3,81%</b>	<b>DEZEMBRO/11</b>	<b>1,69%</b>
<b>MAIO/11</b>	<b>4,79%</b>	<b>SETEMBRO/11</b>	<b>3,30%</b>	<b>JANEIRO/12</b>	<b>1,07%</b>
<b>JUNHO/11</b>	<b>4,09%</b>	<b>OUTUBRO/11</b>	<b>2,76%</b>	<b>FEVEREIRO/12</b>	<b>0,46%</b>

### **PARÁGRAFO SEGUNDO - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS**

As empresas poderão, no prazo de vigência deste acordo, por espontaneidade, conceder antecipações salariais aos seus empregados, ficando expressamente ajustado que as mesmas poderão ser compensadas na próxima data-base ou, antes dela, com qualquer antecipação, reajuste, aumento ou abono salarial que possa vir a ser determinado por lei.

Não serão compensados, contudo, os aumentos decorrentes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antigüidade e merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. Em tais casos, os valores concedidos pela empresa a esses títulos, no curso do período revisando, serão somados ao salário resultante da próxima revisão de dissídio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - INCIDÊNCIA DO REAJUSTE**

O reajuste de que trata a cláusula segunda incidirá sobre o salário fixo do empregado.

### **CLÁUSULA QUARTA - VALE-REFEIÇÃO**

As empresas que não fornecem alimentação a seus empregados, obrigam-se a lhes fornecer vales-refeição ou tickets de alimentação de valor unitário não inferior a R\$ 18,00 (dezoito reais), em número igual ao de dias efetivamente trabalhados no mês.

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DO IPVA**

As empresas ressarcirão ao empregado que trabalhar com carro próprio o valor do IPVA, no montante devido no seu vencimento, de acordo com o veículo que o empregado possuir, seja qual for a marca ou ano de fabricação.

### **CLÁUSULA SEXTA - QUILOMETRAGEM RODADA**

As empresas pagarão a quilometragem rodada ao empregado que trabalhar com carro próprio, a razão de R\$ 0,84 (oitenta e quatro centavos) o quilômetro rodado, a partir de 1º/03/12, tanto para os carros movidos a gasolina como a álcool, o qual será reajustado no mesmo percentual do reajuste do preço da gasolina e do álcool.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As empresas poderão optar pelo ressarcimento dos valores gastos pelos empregados desde que não sejam inferiores aos fixados no caput.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DIA DOS PROPAGANDISTAS**

Fica estabelecido o dia 14 de julho de cada ano como dia oficial dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado Rio Grande do Sul.

### **CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA AO APOSENTANDO**

As empresas, quando comunicadas por escrito pelo empregado, não poderão despedi-lo sem justa causa nos 12 (doze) meses que antecedem a aposentadoria por tempo de serviço, desde que o mesmo tenha mais de 3 (três) anos de serviço na empresa, salvo hipótese de alienação de controle de capital, fusão, incorporação, cisão parcial ou total, liquidação amigável, bem como qualquer outro motivo de força maior.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Escoado o prazo de 12 (doze) meses a que se refere o *caput*, cessa o direito em caráter definitivo.

## **CLÁUSULA NONA - BIÊNIO**

As empresas pagarão a seus empregados, a título de biênio, mensalmente, 1,5% (um e meio por cento) sobre o salário fixo de cada um, para cada 2 (dois) anos de serviço efetivo e contínuo na mesma empresa, devendo a rubrica ser devidamente discriminada no contra-cheque ou recibo de pagamento. Ninguém poderá perceber sob este título, valor superior ao menor salário pago na empresa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO-EDUCAÇÃO**

As empresas pagarão, conjuntamente com o salário do mês de outubro de 2012, aos seus empregados estudantes que tenham mais de 6 (seis) meses na empresa, a título de auxílio-educação, a quantia de R\$ 277,00 (duzentos e setenta e sete reais). O empregado não estudante que tenha filho menor de 18 (dezoito) anos nessa condição, vivendo sob sua dependência econômica, fará jus ao auxílio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FÉRIAS**

O início das férias ocorrerá no primeiro dia útil da semana, podendo, alternativamente, recair em outro dia útil, desde que o término ocorra em uma sexta-feira.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O disposto no *caput* não se aplica às empresas que concedem férias de 30 (trinta) dias de gozo, desde que as férias não tenham início em uma sexta-feira.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Quando as férias abrangerem os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, os mesmos não serão computados para efeito da contagem do período de gozo das férias, devendo o mesmo, portanto, ser acrescido de mais 2 (dois) dias corridos.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As empresas que não puderem cumprir o disposto no parágrafo anterior, em razão de já ter programado atividades para retorno das férias, inviabilizando a extensão do gozo, poderão ajustar com o Sindicato Profissional

outra forma de compensação daqueles dias.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Quando dias compensados recaírem no período de gozo de férias, estas deverão ser prorrogadas pelo mesmo número de dias compensados.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

A concessão das férias será comunicada por escrito ao empregado, com antecedência de 30 dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

O empregado que retornar do período de férias e for dispensado sem justa causa antes de decorridos 15 (quinze) dias, fará jus ao pagamento de 1 (uma) remuneração mensal (salário fixo mais a média do salário variável).

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Os empregados que não optarem pela antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário na época própria, de acordo com a legislação vigente, poderão fazê-lo por ocasião do recebimento da comunicação prevista no parágrafo quinto supra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÊMIOS/QUOTAS DE VENDAS**

Se as empresas estabelecerem prêmios e/ou quotas de vendas a serem atingidas por seus empregados, deverão fornecer aos mesmos, por escrito, as condições para obtenção dos prêmios e as quantidades de produtos a serem vendidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIÁRIAS**

As empresas que não reembolsarem a seus empregados as despesas de viagem pagarão aos viajantes diárias no valor de R\$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LICENÇA AOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Será concedida licença remunerada aos dirigentes sindicais, inclusive os delegados junto à Federação, para participação em congressos, cursos, conferências e seminários que forem ligados a categoria profissional, pelo período de 5 (cinco) dias úteis, uma vez por ano e a razão de um empregado por empresa, mediante prévio comunicado à empresa, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência e posterior comprovação de participação efetiva.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COBRANÇAS**

Os Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos que efetuarem cobranças para as empresas receberão, no mínimo, 0,5% (meio por cento) sobre o valor das cobranças realizadas, desde que tal tarefa não integre, contratualmente, o conteúdo ocupacional de suas funções.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCONTO DE CHEQUES**

Não será descontado da remuneração do empregado nenhum valor correspondente a cheque sem fundo recebido no exercício de sua função, a menos que o empregado, existindo normas escritas sobre o assunto, as tenha descumprido ou, ainda, na hipótese de desídia do mesmo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REUNIÕES DE TRABALHO**

Qualquer reunião de comparecimento obrigatório dos empregados deverá ser realizada pelas empresas durante a jornada de trabalho; em caso contrário, será devido o pagamento de horas extras ou assegurada a compensação em outros dias da semana, exceto para os gerentes e supervisores que convocam tais reuniões.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado, desde que a empresa não ofereça aos empregados o benefício do seguro de vida em grupo ou participativo ou não, a empresa pagará em uma única vez, contra a apresentação do atestado de óbito, a título de auxílio funeral, o valor correspondente a 3 (três) remunerações mensais do *de cujus*, em caso de morte natural e a 4 (quatro) remunerações mensais, em caso de morte acidental ou invalidez permanente.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DO AVISO-PRÉVIO**

O empregado que, em cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias efetivamente trabalhados no curso do aviso prévio.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO TOTAL DE VEÍCULO**

Se o empregado efetuar o seguro total do veículo de sua propriedade, utilizado para o exercício da atividade profissional, as empresas reembolsarão, mediante comprovação, 100% (cem por cento) do valor desembolsado na contratação do seguro, ficando as mesmas desobrigadas de qualquer outro pagamento referente aos danos causados ao veículo no período

de vigência do seguro.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DEPRECIÇÃO DE VEÍCULO**

As empresas pagarão aos empregados que trabalharem em carro próprio, mensalmente, a título de depreciação de veículo, o valor correspondente a 0,80% (zero vírgula oitenta por cento) do valor de aquisição do automóvel nacional em fabricação de menor preço no mercado, para cobrir a depreciação do veículo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO-PRÉVIO DE 60 DIAS**

Em caso de rescisão do contrato pela empresa, sem justa causa, é assegurado aos empregados que tenham pelo menos 05 (cinco) anos de serviço ininterrupto na mesma empresa um aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS COLETIVAS**

As férias coletivas concedidas aos empregados com menos de 12 (doze) meses, serão proporcionais (CLT, art. 140), iniciando-se então novo período aquisitivo, sendo vedado à empresa descontar qualquer valor por ocasião da rescisão, a título de adiantamento de férias.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CÁLCULO DAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO**

Os empregados que percebam salários mistos, compostos de salário fixo mais comissões, prêmios ou salário variável, receberão a gratificação natalina e as férias calculadas pelo salário fixo acrescido da média dos últimos 12 (doze) meses, corrigida esta pela variação do INPC-IBGE.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRANSFERÊNCIA**

A transferência do empregado fica condicionada à comprovada real necessidade do serviço.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JUSTIFICATIVA DE FALTA**

A comprovação dos motivos justificadores da ausência ao serviço será efetivada no momento do retorno ao trabalho, sob pena de preclusão.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BOLSA DE ESTUDO**

As empresas, a seu exclusivo critério, poderão conceder bolsas de estudo aos empregados, sem que tal concessão venha a se constituir em parcela salarial.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESPEDIDA POR FALTA GRAVE**

Fornecerão as empresas aos empregados demitidos por justa causa comunicação escrita indicando os motivos determinantes da mesma, sob

pena de ser presumida como injusta a despedida.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTACIONAMENTO**

As empresas pagarão ao empregado o estacionamento do veículo, sempre que este necessitar estacionar em área onde o mesmo é cobrado, no horário de expediente e desde que o seu trabalho a tanto o obrigue.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SÁBADOS/DOMINGOS/FERIADOS**

Quem trabalhar em sábados, domingos e feriados gozará folga correspondente em igual número de dias úteis.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS**

As duas primeiras horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 70% (setenta por cento) e as demais com 100% (cem por cento).

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas poderão dar cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, bem como na Portaria MTb nº 3.296, de 03/09/86, mediante a concessão de um auxílio creche a toda a empregada ou empregado que comprovadamente tenha a guarda do filho (a), para cada filho (a) com até 6 (seis) anos de idade, correspondente ao reembolso da mensalidade comprovadamente paga à creche regularmente estabelecida. O reembolso será limitado à 10% (dez por cento) do menor salário pago pela empresa, vigente à época do pagamento.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Poderão também as empresas cumprir com a obrigação legal através de convênios com creches, garantidas, no mínimo, as condições desta cláusula.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIA REMUNERADA**

É assegurada a ausência remunerada de 12 (doze) horas por ano para a empregada levar filho menor ou dependente previdenciário de até 14 (quatorze) anos de idade ao médico, comprovada com atestado deste, apresentado nos dois dias subseqüentes à ausência. Terá igual direito o pai que comprovadamente tenha a guarda do filho.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA**

Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste acordo, incidirá multa no valor de 20% (vinte por cento) do salário base do empregado, revertida em favor do mesmo, em caso de reincidência.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**



## **OBREIRA**

As empresas descontarão de seus empregados, associados ou não ao sindicato profissional, inclusive os de nível de gerência, a título de contribuição assistencial, por conta e risco do sindicato obreiro, e por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, 01 (um) dia de salário fixo e variável percebido no mês de setembro de 2012 e 01 (um) dia do mês de outubro de 2012 e recolherão aos cofres do sindicato profissional, respectivamente, até o dia 10 de outubro de 2012 e 10 de novembro de 2012.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O desconto a que se refere a presente cláusula garante aos empregados o direito de oposição, manifestada individualmente e por escrito à entidade sindical profissional, em até 10 (dias) após o pagamento dos salários já reajustados pelo presente acordo. Passado o prazo de 10 (dez) dias não caberá mais a oposição prevista.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A empresa que sem justo motivo não efetivar o desconto na época própria será responsável pelo recolhimento da contribuição assistencial.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O recolhimento será procedido em guias onde constem o nome, a data da admissão e o valor do salário de cada empregado.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

O não recolhimento dos valores previstos no "caput" da cláusula nas datas apazadas, acarretará à empresa inadimplente uma multa de 15% (quinze por cento) nos 5 (cinco) primeiros dias e de 20% (vinte por cento) nos dias subseqüentes.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

### **I.) Sindicato do Comércio Atacadista de Produtos Químicos Para a Indústria e Lavoura e de Drogas e Medicamentos de Porto Alegre:**

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Atacadista de Produtos Químicos Para a Indústria e Lavoura e de Drogas e Medicamentos de Porto Alegre**, ficam obrigadas a recolher, aos cofres da entidade, mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a 1/25 (um vinte e cinco avos) da folha de pagamento de setembro/12.

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá

contribuir a este título com importância inferior a R\$ 100,00 (cem reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento.

O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10.OUT.12, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

## **II.) Sindicato do Comércio Atacadista do Estado do RGS:**

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Atacadista do Estado do Rio Grande do Sul**, ficam obrigadas a recolher, aos cofres da entidade, mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a 1/25 (um vinte e cinco avos) da folha de pagamento de setembro/12.

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 100,00 (cem reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento.

O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10.OUT.12, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

As entidades acordantes comprometem-se em entabular negociações visando a instituição de Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, nos termos do previsto no art. 625-A da Consolidação das Leis do trabalho, conforme redação dada pela Lei nº 9.958, de 12/01/2000.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais decorrentes da presente convenção coletiva de trabalho serão satisfeitas junto com a folha de pagamento do mês de setembro de 2012.

SILVIO LUIZ NASSUR FERREIRA

Presidente

SINDICATO PROP PROP VEND E VEND PROD FAR DO ESTADO RGS

ANTONIO JOB BARRETO

Procurador

SIND COM ATAC DE PRODUTOS QUIM P IND LAV E DROG MED P A

ANTONIO JOB BARRETO

Procurador

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE

## DO SUL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .